

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO X

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 25 DE MAIO DE 2016

Nº 095

EXECUTIVO/GABINETE

LEI 1.575, DE 19 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a criação do bairro Guajiru no Município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de São Gonçalo do Amarante o Bairro Guajiru, conforme as designações, descrições e delimitações, assim como o mapeamento parte integrante desta Lei, como segue:

Corresponde a zona compreendida nos seguintes elementos físicos e eixos de logradouros: Inicia-se no ponto P01 (X245117 Y9363104), seguindo no sentido nordeste-sudoeste até o Ponto P02 (X 244006 Y 9361862); Daí segue no sentido Oeste-Leste pela Avenida Vice Presidente José Alencar até o Ponto P03 (X244083 Y9361827); Daí segue no sentido Norte-Sul até o Ponto P04 (X244070 Y9361701); Daí segue no sentido Nordeste-Sudoeste sempre ao Norte do Bairro Santo Antonio do Potengi e Loteamento Nebraska até o Ponto P05 (X243102 Y9361548); Daí ainda no sentido Nordeste-Sudoeste, passando ao Norte do Loteamento Canaã até o ponto P06 (X 242565 Y9361180); Daí segue no sentido Norte-Sul, no limite Leste do Loteamento Canaã até o Ponto P07 (X242509 Y9361039); Daí segue pela estrada vicinal no sentido Sul-Norte pelo limite Leste do Loteamento Santa Terezinha II até o Ponto P08 (X242299 Y9361677); Daí segue ainda no mesmo sentido Sul-Norte sempre a Leste do Loteamento Santa Terezinha II até o Ponto P09 (X242325 Y9362687); Daí segue por estrada vicinal no sentido Leste-Oeste até a confluência da Avenida Ruy Pereira dos Santos no Ponto P10 (X241699 Y9362763). Daí segue pela Avenida Ruy Pereira dos Santos até o Ponto P11 (X241462 Y9364242); Daí segue no sentido Sudoeste-Nordeste até o ponto P12 (X241654 Y 9364373), seguinte daí pela BR 406 – Avenida Ruy Pereira dos Santos no sentido Noroeste-Sudeste até o Ponto P1, conforme definido no Anexo I.

Limites:

Norte: Bairro Jardins;

Sul: Bairros Santo Antônio do Potengi e Loteamentos Nebraska, Canaã e Santa Terezinha II;

Leste: Bairro Olho D'Água e Santo Antônio do Potengi;

Oeste: Loteamentos Santa Terezinha II e Desmembramento Campos Verdes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de maio de 2016.
195º da Independência e 128ª da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

HÉLIO DANTAS DUARTE
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

LEI 1.576, DE 24 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a denominação do Museu Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dá denominação ao Museu Municipal de São Gonçalo do Amarante como Museu Municipal Séphora Maria Alves Bezerra.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de maio de 2016.
195º da Independência e 128ª da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA
Fundação Cultural Dona Militana

LEI 1.577, DE 24 DE MAIO DE 2016.

Dá denominação ao Conjunto Residencial IFRN, no Loteamento Novo São Gonçalo, ao lado do IFRN, neste município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Denomina-se o conjunto habitacional localizado no Loteamento Novo São Gonçalo, precisamente ao lado do IFRN, como "CONJUNTO RESIDENCIAL IFRN".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de maio de 2016.
195º da Independência e 128ª da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

HÉLIO DANTAS DUARTE
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 381/2016-SEMA, de 20 de Maio de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Estatuto do Servidor do Município, em consonância com o que consta do Processo nº 735/2016 - SEMA:

RESOLVE: cancelar a pedido com efeito retroativo a 18 de Maio de 2016, a Portaria de nº 222/2016-SEMA, de 15 de Abril de 2016, que concedeu Licença Prêmio, pelo período de 03 (três) meses, a ALDAIR MIRANDA DA SILVA, Matrícula nº 7817, Vigilante, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, de acordo com os requisitos acima citados.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 383/2016-SEMA, de 23 de Maio de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 106/2016-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a PAULA FRANCINETE DE ARAÚJO VICENTE, Matrícula 11559, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 05 (cinco) dias, de 25.04.2016 à 29.04.2016, devendo retornar as suas funções em 30 de Abril de 2016, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 384/2016-SEMA, de 23 de Maio de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 106/2016-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a MARIA DAS GRAÇAS A. DA SILVA, Matrícula 5218, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 03 (três) dias, de 11.05.2016 à 13.05.2016, devendo retornar as suas funções em 14 de Maio de 2016, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIANº 385/2016-SEMA, de 23 de Maio de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, do Comunicado de Decisão e Memorando 106/2016-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE:

Art 1º- Conceder a ELAINE CRISTINA DA SILVA, Matrícula 12450, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 10.05.2016 à 24.05.2016, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Art 2º- E o período de 25.05.2016 à 08.06.2016 serão amparados pelo Benefício Previdenciário - IPREV, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 1º - Lei Complementar 053/2009, devendo retornar as suas funções em 09 de Junho de 2016.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIANº 386/2016-SEMA, de 23 de Maio de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, do Comunicado de Decisão e Memorando 106/2016-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE:

Art 1º- Conceder a CIBELE MACEDO DA SILVA, Matrícula 12461, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 13.05.2016 à 27.05.2016, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Art 2º- E o período de 28.05.2016 à 11.06.2016 serão amparados pelo Benefício Previdenciário - IPREV, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 1º - Lei Complementar 053/2009, devendo retornar as suas funções em 12 de Junho de 2016.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIANº 387/2016-SEMA, de 23 de Maio de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, do Comunicado de Decisão e Memorando 106/2016-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE:

Art 1º- Conceder a CHIARALIA DE MEDEIROS, Matrícula 11369, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 13.05.2016 à 17.05.2016, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Art 2º- E o período de 18.05.2016 à 22.05.2016 serão amparados pelo Benefício Previdenciário - IPREV, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 1º - Lei Complementar 053/2009, devendo retornar as suas funções em 23 de Maio de 2016.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIANº 388/2016-SEMA, de 23 de Maio de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, do Comunicado de Decisão e Memorando 106/2016-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE:

Art 1º- Conceder a GINA MARIA BORBA DA SILVA, Matrícula 12544, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 02.05.2016 à 16.05.2016, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Art 2º- E o período de 17.05.2016 à 30.07.2016 serão amparados pelo Benefício Previdenciário - IPREV, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 1º - Lei Complementar 053/2009, devendo retornar as suas funções em 31 de Julho de 2016.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIANº 389/2016-SEMA, de 23 de Maio de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, do Comunicado de Decisão e Memorando 106/2016-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE:

Art 1º- Conceder a SELUTA DANTAS CUNHA, Matrícula 11337, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 09.05.2016 à 23.05.2016, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Art 2º- E o período de 24.05.2016 à 07.07.2016 serão amparados pelo Benefício Previdenciário - IPREV, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 1º - Lei Complementar 053/2009, devendo retornar as suas funções em 08 de Julho de 2016.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIANº 390/2016-SEMA, de 23 de Maio de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, do Comunicado de Decisão e Memorando 106/2016-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE:

Art 1º- Conceder a MÁRCIA RÉGIA MEDEIROS MORENO, Matrícula 5207, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 05 (cinco) dias, de 09.05.2016 à 13.05.2016, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Art 2º- E o período de 14.05.2016 à 07.07.2016 serão amparados pelo Benefício Previdenciário - IPREV, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 1º - Lei Complementar 053/2009, devendo retornar as suas funções em 08 de Julho de 2016.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIANº 391/2016-SEMA, de 23 de Maio de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, do Comunicado de Decisão e Memorando 106/2016-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE:

Informar a Prorrogação do Benefício Previdenciário a MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, Matrícula 6558, de 13.05.2016 à 11.07.2016, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 5º - Lei Complementar 053/2009 do IPREV, devendo retornar as suas funções em 12 de Julho de 2016.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2016

Após efetuar a análise, fica HOMOLOGADO nesta data, para os devidos fins e direitos, o processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2016, acatando sem ressalvas a conclusão final do Pregoeiro, após negociação de preços, e adjudicando as propostas vencedoras da Licitação acima mencionada a licitante: MARLY F. DE OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME - CNPJ: 10.698.964/0001-09 com valor total de R\$ 857.907,50.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de maio de 2016.
 Alessandro Gaspar Dias
 Secretário Mun. De Infra Estrutura

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2016 EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO N.º 1605090009.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Agrário Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.- CONTRATADA: AGRONORTE COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ: 09.075.326/0001-52 – OBJETO: Aquisição de vacinas contra febre aftosa, para fins de vacinação em animais. VALOR: R\$ 2.560,00 (Dois mil, quinhentos e sessenta reais) – ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso I e II, com suas alterações, da Lei Federal n.º 8.666/93 – HOMOLOGADO/RATIFICADO – REGINA MARIA BARBOSA TINOCO– Secretário Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Agrário - São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de Maio de 2016.

SAAE

PORTARIANº 042/2016/SAAE/SGA de 18 de maio de 2016.

Exonera interino da Coordenadoria da Divisão de Transportes

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.479 de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE/SGA.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor Sr. Otamir Pereira do Nascimento, matrícula nº 014, da função interina da Coordenadoria da Divisão de Transportes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de maio de 2016.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de maio de 2016.
 Talita Karolina Silva Dantas
 Diretora Presidente

SAAE/LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28030002/2016

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CONTRATADO: Hidroplast Indústria e Comércio Ltda. - OBJETO: Aquisição de materiais diversos (tubos, buchas, cap soldável, luvas soldáveis, tê soldável) – VALOR GLOBAL: R\$ 45.300,00 (quarenta e cinco mil e trezentos reais) – DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA: Recursos Próprios – Exercício 2016 – Projeto 04.122.0034.2068 / Manutenção das Atividades do SAAE – 3.3.90.30 / Material de Consumo – LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 31 de março de 2016 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas – CONTRATANTE – Mariana Rodrigues Santos – CONTRATADO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2016

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE /RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

.....
 Art. 24 – É dispensável a Licitação:

II - para outros produtos e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

...
 CONSIDERANDO, justificativa quanto à necessidade da aquisição de Roçadeiras Manuais, bem como Parecer da Assessoria Jurídica;

CONSIDERANDO, que o material a ser contratado enquadra-se como contratação de pequeno valor;

RESOLVE:

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório para a aquisição de Roçadeiras Manuais no valor total de R\$ 3.580,00 (três mil, quinhentos e oitenta reais), à empresa EQUIP INDUSTRIAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.772.773/0001-00, sediada a Avenida Presidente Bandeira, 893 – Alecrim – Natal/RN, de acordo com o que consta do Processo nº 020/2016.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de maio de 2016.

Talita Karolina Silva Dantas
 Diretora Presidente do SAAE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2016

A Diretora Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETIVO..... contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, visando a prestação dos serviços de envio de documentos via carta comercial ou SEDEX.

FAVORECIDO..... Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CNPJ 34.028.316/0001-03.

VALOR ANUAL ESTIMADO.....R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE...: emitida pela Diretoria administrativa e Financeira e ratificada pela Sra. Talita Karolina Silva Dantas, na qualidade de ordenadora de despesas.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de maio de 2016.

Talita Karolina Silva Dantas
 Diretora Presidente do SAAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24050001/2016

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CONTRATADO: Hidrodomi do Brasil Indústria de Domissaneantes Ltda. – OBJETO: Aquisição de produtos químicos - VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) – DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA: Recursos Próprios – Exercício 2016 – Projeto 04.122.0034.2068 / Manutenção das Atividades do SAAE – 3.3.90.30 – Material de Consumo – LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 24 de maio de 2016 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas – CONTRATANTE – Ideberg Jacó Maia – CONTRATADO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016.
 EXTRATO ARP Nº 022/2016

OBJETO: Aquisição de Produtos Químicos

NOME: Hidrodomi do Brasil Indústria de Domissaneantes Ltda.		ENDEREÇO: Avenida Claudionor Barbieri, 1300 A – Bariri/SP CEP 17.250-000		
CNPJ: 08.406.359/0001-75		E-mail: contato@hidrodomi.com.br		
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO (R\$)
05	80.000	Ácido Tricloroisocianúrico – tablete de 200g	CLIM 90	3,60

São Gonçalo do Amarante, 24 de maio de 2016.
 Talita Karolina Silva Dantas

LICENÇAS

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

CASABELLA CONSTRUÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS LTDA. CNPJ nº 11.291.349/0001-46, torna público que está requerendo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB/SGA, a Licença Simplificada (LS) para implantação de 01 residencial multifamiliar “Olho D’água III”, que contempla 06 blocos de apartamentos, que totaliza 96 unidades, no lugar denominado Golandim Zona de Expansão Urbana - ZEU em uma área de 4.900,00m² no município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Júlio Cardoso da Veiga
 Representante Legal

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

CASABELLA CONSTRUÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS LTDA. CNPJ nº 11.291.349/0001-46, torna público que está requerendo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB/SGA, a Licença Simplificada (LS) para implantação de 01 residencial multifamiliar “Olho D’água II”, que contempla 06 blocos de apartamentos, que totaliza 96 unidades, no lugar denominado Golandim Zona de Expansão Urbana - ZEU em uma área de 5.000,00m² no município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Júlio Cardoso da Veiga
 Representante Legal

LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 176/2014 GPCMSGA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,
 CONSIDERANDO a solicitação contida no pedido de exoneração, datada de 21 de abril de 2016.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o Funcionário DANIEL NASCIMENTO DE MOURA, admitido através do Concurso Público de Provas e Títulos nº 001/2012 da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante e nomeado, para o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, através da Portaria nº PORTARIA Nº 131/2014 GPCMSGA, de 10 de março de 2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Revogam-se as disposições contidas na portaria 131/2014 GPCMSGA, de 10 de março de 2014, declarando a vacância do cargo mencionado.

Dê-se ciência, registre, publique-se e cumpra.

Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de maio de 2014.

RAIMUNDO MENDES ALVES
 VEREADOR PRESIDENTE

LEGISLATIVO/LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Ao décimo segundo dia do mês de maio de 2016, na sala de reuniões da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, de acordo com os lances propostos e as documentações apresentadas, opino favoravelmente para que se proceda à adjudicação do objeto do certame (Registro de Preços para futura contratação, de empresa para prestação de serviços de fornecimento de lanches – Pregão Presencial 004/2016) a licitante MANOEL DA SILVA RESTAURANTE – ME – CNPJ 18.265.148/0001-13, itens 01,02,03,04,05 e valor global de 76.835,00 (setenta e seis mil oitocentos e trinta e cinco reais), para uma vigência de (doze) 12 meses a qual apresentou a proposta mais vantajosa e documentação em total sintonia com as regras editalícias. São Gonçalo do Amarante, 12 de maio de 2016. Jairo Cavalcanti de Castro – Pregoeiro; Ítalo Vale Monte – Membro da CPL; Antônio Nonato da Silva Filho – Membro da CPL

*Publicado por incorreção

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após análise fica HOMOLOGADO, nesta data, o procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL 004/2016 (Registro de Preços para futura contratação, de empresa para prestação de serviços de fornecimento de lanches.), acatando sem ressalvas a conclusão final do Pregoeiro que, após negociação de preços adjudicou o objeto da sobredita licitação a licitante MANOEL DA SILVA RESTAURANTE – ME – CNPJ 18.265.148/0001-13, itens 01,02,03,04,05 e valor global de 76.835,00 (setenta e seis mil oitocentos e trinta e cinco reais) para uma vigência de (doze) 12 meses a qual apresentou a proposta mais vantajosa e documentação em total sintonia com as regras editalícias. São Gonçalo do Amarante, 12 de maio de 2016. Raimundo Mendes Alves – Vereador Presidente

*Publicado por incorreção

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ao décimo segundo dia do mês de maio do ano de 2016 a CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Presidente Vereador Raimundo Mendes Alves, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.466.084 -20 e RG nº 316137 – SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Bel. Tomaz Landim, 1034, Jardim Lola – São Gonçalo do Amarante/RN institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 169/2016, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserida no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes a FUTURA contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de lanches para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, estando ainda subordinado aos ditames da Lei nº 10.520/2002, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor (es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Direção Geral, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de serviço.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 3º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva ordem de compras, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
- Realizar os serviços de acordo com preço e condições registradas na presente ARP;
- Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 4º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa.

Art. 5º. O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações do serviço registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: MANOEL DA SILVA RESTAURANTES - ME				
CNPJ: 18.265.148/0001-13		Telefone: 84 99405-04-05 / 84 3274-3272	e-mail:	
Endereço: Av. Enéas Cavalcante, 1705-A, Centro – Ceará Mirim/RN				
Representante legal: Manoel da Silva				
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	V. UNIT (R\$)	V. TOT (R\$)
01	3.000	Lanche Tipo 1: Prato de salgados diversos contendo 08 (oito) unidades de 50 gramas cada, inclui copo de 150 ml de suco de fruta ou refrigerante	7,98	23.940,00
02	3.000	Lanche Tipo 2: Prato contendo 08 (oito) unidades de salgados diversos de 50 gramas cada, 01 (uma) fatia de bolo, 01 (um) pão de queijo, inclui copo de 150 ml de suco de fruta ou refrigerante	6,98	20.940,00
03	3.000	Lanche Tipo 3: Pão, patê, hambúrguer, queijo e presunto, inclui copo de 150 ml de suco de fruta ou refrigerante	6,99	20.970,00
04	500	Suco de fruta sabores diversos, jarra de 02 litros	12,39	6.195,00
05	500	Refrigerantes diversos, garrafa contendo 02 litros	9,58	4.790,00
TOTAL				R\$ 76.835,00 (setenta e seis mil oitocentos trinta e cinco reais)

Art. 6º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao trabalho, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual, municipal e trabalhistas (CNDT);
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 7º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 8º. O preço, o quantitativo, o prestador de serviços e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (www.cmsga.rn.gov.br), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 9º. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 10º. A prestação dos serviços previstos na presente Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) As despesas com pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas serão por conta da contratada.

Art. 11º. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a)) A d v e r t ê n c i a ;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 0,3 % (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no presente Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d”, e “e”.
- b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesse Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à

apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e ampla defesa.

Art. 12º. O Prestador de serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 13º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 14º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

São Gonçalo do Amarante/ RN, 12 de maio de 2016

Raimundo Mendes Alves
 Presidente

Manoel da Silva Restaurantes – ME
 CNPJ: 18.265.148/0001-13
 Sócio-Proprietário

LEGISLATIVO/CONTABILIDADE
**Relatório de Gestão Fiscal - RGF
 Demonstrativo da Despesa com Pessoal
 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
 1º QUADRIMESTRE 2016**

RGF - Anexo I (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

Despesas Com Pessoal	Despesas Liquidadas (últimos 12 meses)	
	Liquidadas	Inscritas em Restos a pagar não processados
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	7.052.775,22	0,00
Pessoal Ativo	7.052.775,22	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesas Não Computadas (§1º do art. 19 da LRF) (II)	39.810,25	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	39.810,25	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Total da Despesa com Pessoal para fins de Apuração do Limite - TDP (III) = (I -II)	7.012.964,97	0,00
Receita Corrente Líquida - RLC (IV)	187.477.057,09	
% do Total da Despesa com Pessoal para fins de Apuração do Limite - TDP sobre a RCL = (III/IV) * 100	3,74	
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF - 6,00%)	11.248.623,43	
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF - 5,70%)	10.686.192,25	
Limite de Alerta (0,90 x Limite Máximo - (inciso do parágrafo 1º do art. 59 da LRF))	10.123.761,08	

Claudio Silva de Lira
 CONTROLADOR

Darciane Nascimento Viana
 CONTADORA CRC/RN 10.654

Raimundo Mendes Alves
 PRESIDENTE

**Relatório de Gestão Fiscal - RGF
 Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal
 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
 1º QUADRIMESTRE 2016**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	187.477.057,09	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	7.012.964,97	3,74
Limite Máximo (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)	11.248.623,43	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	10.686.192,25	5,70

Claudio Silva de Lira
 CONTROLADOR

Darciane Nascimento Viana
 CONTADORA CRC/RN 10.654

Raimundo Mendes Alves
 PRESIDENTE

Jornal  Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br